



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei Nº 1042/2023

Processo Número: **18366/2023** | Data do Protocolo: 26/06/2023 14:16:18

Autoria: Lucas Bove

Assinaturas Indicadas:

Ementa: **Veda a reprodução de músicas e vídeos que contenham qualquer palavra, termo ou expressão de natureza pornográfica ou sexual, ou que descrevam, induzam ou instiguem a prática de atos libidinosos ou sexuais em todos os estabelecimentos de ensino públicos e privados, do Estado de São Paulo.**





Projeto de Lei

Veda a reprodução de músicas e vídeos que contenham qualquer palavra, termo ou expressão de natureza pornográfica ou sexual, ou que descrevam, induzam ou instiguem a prática de atos libidinosos ou sexuais em todos os estabelecimentos de ensino públicos e privados, do Estado de São Paulo.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica vedada, em todos os estabelecimentos de ensino públicos e privados, do Estado de São Paulo, a reprodução de músicas e vídeos, de caráter não educativo, que contenham qualquer palavra, termo ou expressão de natureza pornográfica ou sexual, ou que descrevam, induzam ou instiguem a prática de atos libidinosos ou sexuais.

Parágrafo único – A vedação prevista no *caput* se aplica também a apresentações feitas de forma presencial ou virtual, seja por professores, alunos ou convidados.

Artigo 2º - À instituição de ensino que incorrer na prática dos atos previstos no artigo anterior será aplicada multa no valor correspondente a 100 (cem) a 1.000 (mil) UFESPs.

§1º - Se a prática ocorrer no âmbito de instituições públicas, no caso de reincidência, os servidores envolvidos poderão responder por procedimento irregular de natureza grave, passível de punição com a pena de demissão, nos termos do artigo 256, inciso II, da Lei nº 10.261, de 28 de outubro de 1968.

§2º - Se a prática ocorrer no âmbito de instituições privadas, no caso de reincidência, o órgão diretor avaliará as sanções a serem aplicadas aos funcionários envolvidos, podendo caracterizar justa causa para a rescisão do contrato de trabalho, nos termos do artigo 482, alínea “b”, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Artigo 3º - As sanções previstas nesta Lei não afastam a aplicação das normas do Código Penal e do Estatuto da Criança e do Adolescente que se aplicarem aos casos.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Infelizmente, tornaram-se comuns cenas de crianças e adolescentes ouvindo e reproduzindo coreografias de músicas que trazem letras inapropriadas para essas faixas etárias, com palavras e expressões com conotação explicitamente sexual. Muitas, sem qualquer entendimento sobre o que estão fazendo, reproduzem gestos e posições que simulam a própria prática de atos sexuais.

Se esses tipos de música já existiam no Brasil e eram incentivados por alguns meios de comunicação, pelo menos desde a década de 1990, certo é que eles se difundiram de forma ainda mais rápida entre crianças e adolescentes com o avanço das redes sociais, sobretudo com o Tiktok, que, segundo pesquisa do Comitê Gestor da Internet no Brasil, é a rede social mais usada por esse público (Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/tecnologia/tiktok-e-a-rede-social-mais-usada-por-criancas-e-adolescentes-de-9-a-17-anos/>).

Essa realidade, contudo, não se limitou ao âmbito dos meios digitais, chegando também ao interior das escolas no Brasil.





Muitas são as gravações em que se notam crianças, algumas em idade muito baixas, dançando e gesticulando de forma obscena conforme algumas letras de músicas (Disponível em: <https://www.facebook.com/ebomserdobem/videos/est%C3%A1-circulando-um-v%C3%ADdeo-de-um-bailinho-ocorrido-em-uma-escola-em-que-crian%C3%A7as-c/251549673648479/> , <https://cbnlondrina.com.br/materias/apos-show-com-musicas-de-cunho-sexual-a-criancas-diretora-de-escola-municipal-e-afastada-do-cargo-em-rolandia>, <https://recordtv.r7.com/balanco-geral/videos/conselho-tutelar-apura-festa-em-escola-com-musicas-de-conteudo-sexual-29102022>, <https://midiamax.uol.com.br/cotidiano/2022/video-criancas-dancam-funk-obsceno-em-festa-junina-de-escola-de-campo-grande-e-pais-se-revolta-m/> , <https://www.tiktok.com/@jknoticiasmt/video/7208545471403412741>).

Como se pode ver, os casos ocorreram em eventos promovidos pelas próprias escolas, com a presença de alunos de todas as idades. Em alguns, inclusive, há participação de professoras e diretores (Disponível em: <https://recordtv.r7.com/balanco-geral-manha/videos/alunas-dancam-funk-com-professora-e-geram-polemica-17112022>, <https://recordtv.r7.com/fala-brasil/videos/diretora-de-escola-ensina-danca-sensual-a-alunos-e-gera-polemica-em-mg-17112022>, <https://noticias.r7.com/educacao/professor-de-escola-publica-na-zona-sul-de-sp-faz-danca-sensual-em-festa-junina-06072022>).

Com efeito, a Constituição Federal prevê, dentre os direitos a serem assegurados a crianças e adolescentes, o direito à dignidade e ao respeito, bem como a proteção integral contra qualquer forma de negligência e exploração.

No mesmo sentido, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) dispõe:

Art. 15. A criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis.

Art. 17. O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais.

O ECA também estabelece, em seu artigo 71, o direito da criança e do adolescente à informação, à cultura, a diversões e a produtos e serviços que respeitem sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

Por certo, o ordenamento jurídico brasileiro cuidou de conferir proteção especial à criança e ao adolescente, considerando-os como seres humanos em fase de desenvolvimento e protegendo-os de qualquer situação abusiva que os exponha a possíveis situações de violência e exploração.

Isso se deu inclusive com relação aos conteúdos culturais e artísticos, constando como obrigatório o dever de informação sobre a natureza do espetáculo e a faixa etária especificada no certificado de classificação.

Não há dúvidas de que a exposição de crianças e adolescentes a músicas com claro teor sexual, aliadas, muitas vezes, a coreografias sensuais, viola o seu desenvolvimento cognitivo e psicológico, haja vista que elas ainda não adquiriram integralmente a capacidade de discernir entre o que lhes é apresentado e o que deve ser reproduzido em suas vidas.

Ademais, a crescente sexualização infantil, gerada pela imersão dessas crianças em um universo musical em que conteúdos sexuais são tratados de forma banalizada, pode desencadear um grave e sério problema de aumento da exploração sexual infantil.

Isso porque a reprodução de gestos e coreografias de cunho sexual, embora para a criança possa não ter qualquer significado, acaba por torná-la desprotegida contra possíveis abusos. Se, no dia a dia, a criança foi exposta recorrentemente a cenas em que a exposição de seu corpo a outras pessoas é tratada como natural, ela não encarará como estranho uma situação em que um adulto se aproximar dela movido por intenção sexual.





Segundo dados divulgados pelo SaferNet, entre janeiro e abril de 2021 foram denunciadas à Safernet Brasil 15.856 páginas relacionadas com pornografia infantil, das quais 7.248 foram removidas por indício de crime (Disponível em: <https://new.safernet.org.br/content/denuncias-de-pornografia-infantil-cresceram-3345-em-2021-aponta-safernet-brasil>).

Ainda, com relação a denúncias de imagens de abuso e exploração infantil, nos primeiros quatro meses de 2023, houve um aumento de 70%, comparado ao mesmo período do ano anterior (Disponível em: <https://new.safernet.org.br/content/denuncias-de-imagens-de-abuso-e-exploracao-sexual-infantil-online-compartilhadas-pela>).

Ressalta-se, por fim, que o artigo 24 da Constituição Federal atribuiu competência concorrente aos Estados para legislar sobre proteção à infância e à juventude, de modo que a proposta ora apresentada se insere no rol de assuntos sobre os quais este Parlamento pode – e deve – se dedicar.

Pelo exposto, dada a urgência e relevância da proteção integral de crianças e adolescentes, roga-se o apoio dos nobres pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

Lucas Bove - PL



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300033003400320037003A005000

Assinado eletronicamente por **Lucas Bove** em **26/06/2023 13:50**

Checksum: **D16221BB241F4306CC2023FE086C81DC319BDB2B493CC09B68FCBBEFAEF74A28**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100300033003400320037003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.